



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

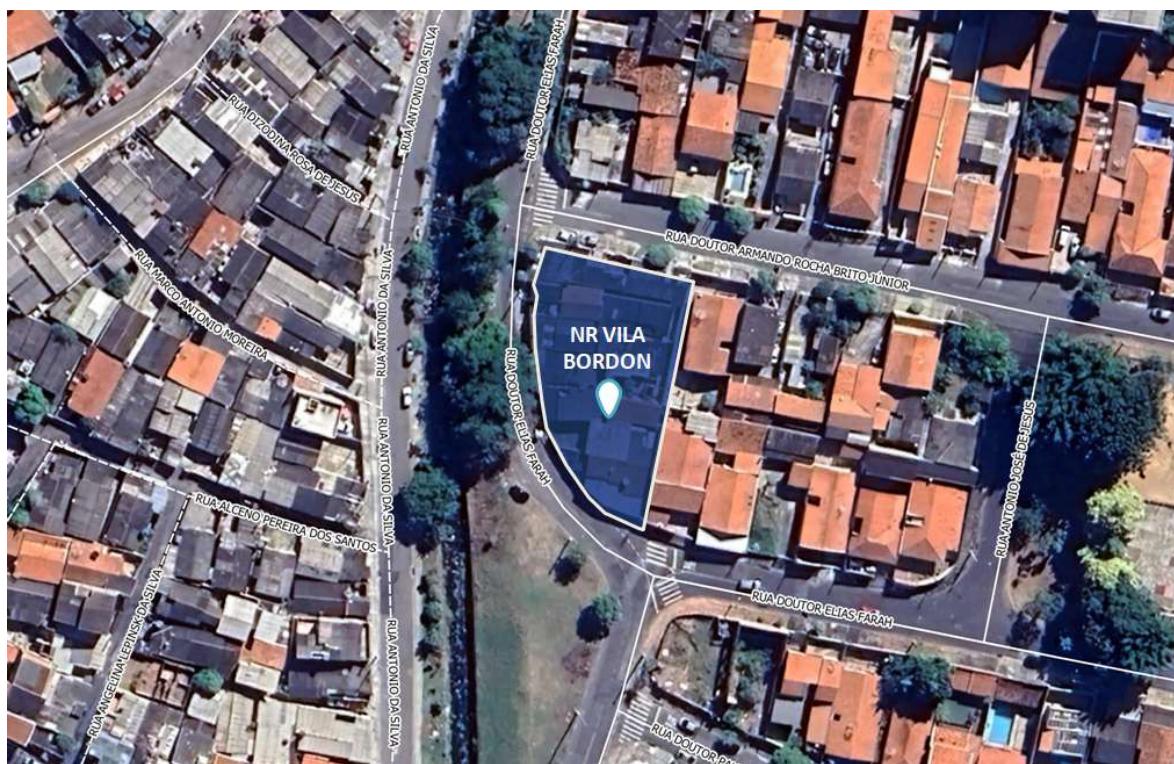
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CRF nº 04, expedida em 24 de junho de 2024.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB, no desempenho de suas atribuições legais, neste ato representada pelo Secretário de Municipal de Habitação, Arly de Lara Romêo, nomeado pela Portaria nº 94.541/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021, e pelo Diretor do Departamento de Regularização Fundiária, Lucas Bonora da Silva, nomeado pela Portaria nº 94.776/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 09/02/2021 e ratificada pela Portaria nº 100859/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 02 de janeiro de 2024, APROVA o PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S do NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017; Decreto Federal nº 9.310/2018; Protocolo Administrativo nº 2013.10.18 e Protocolo SEI PMC.2024.00002178-43.

NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON

O Núcleo Residencial Vila Bordon está inserido no perímetro urbano do Município de Campinas, na região sudoeste, Macrozona Macrometropolitana, Área de Planejamento – APG Santa Lúcia e Unidade Territorial Básica MM-6, instituídas pela Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe do Plano Diretor estratégico do Município de Campinas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Localização do Núcleo Residencial Vila Bordon (fonte: Base de dados municipal - Qgis)

Considerando que o processo de Regularização Fundiária Urbana - REURB compreende o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação do núcleo urbano informal consolidado ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 13.465/2017, CERTIFICA:

MEDIDAS SOCIAIS

O Núcleo Residencial Vila Bordon teve início em meados de 1999, quando famílias que já residiam na região do Loteamento Vila Bordon ocuparam irregularmente áreas públicas e particulares do referido Loteamento.

Com o decorrer do tempo, a ocupação foi sofrendo adensamento de moradias, e as famílias ali foram estabelecendo laços afetivos, familiares e sociais, e firmando relações de trabalho na região do entorno da ocupação.

Os moradores recebem constantes ações do trabalho técnico social prestado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB com o objetivo de desenvolver atividades socioeducativas e ambientais, utilizando-se da rede de serviços públicos de saúde, educação, assistência social e transporte público localizados no seu entorno.

Considerando que o processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB compreende 02 (duas) modalidades, sendo uma de Interesse Social - REURB-S e a outra de Interesse Específico - REURB-E, sendo que:

- a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S corresponde à modalidade de regularização aplicada aos núcleos urbanos informais consolidados ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, cabendo ao Poder Público elaborar e custear os projetos que compõem o Plano de Regularização Fundiária, os estudos técnicos a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos eventualmente existentes na área, as compensações urbanísticas e ambientais que se fizerem necessárias, e a implantação de obras de infraestrutura essencial, dos equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção, conforme disposto no inciso I do artigo 33 c/c artigo 37 da Lei Federal nº 13.465/2017;

- a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E corresponde à modalidade de regularização fundiária aplicada aos núcleos urbanos informais consolidados ocupados, predominantemente, por população não qualificada como baixa renda, portanto os projetos que compõem o Plano de Regularização Fundiária, os estudos



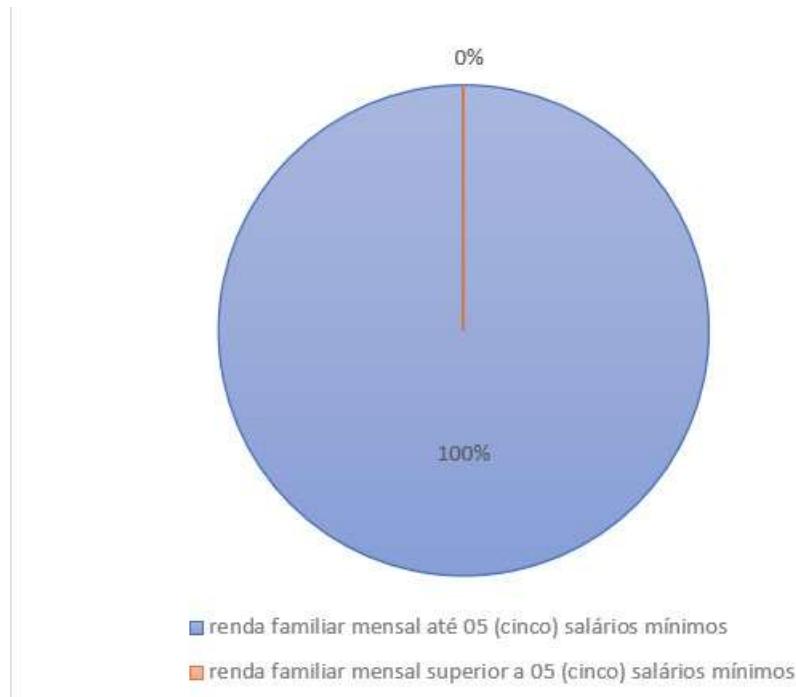
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

técnicos a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos eventualmente existentes na área, as compensações urbanísticas e ambientais que se fizerem necessárias e a implantação de obras de infraestrutura essencial deverão ser contratadas e custeadas por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, conforme estabelece o inciso II do artigo 33 da Lei Federal nº 13.465/2017;

Através do cadastro socioeconômico realizado pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, foi possível identificar a renda salarial familiar das 10 (dez) famílias que residem no Núcleo Residencial Vila Bordon e, com base no salário mínimo nacional vigente, verificou-se que:

- 10 (dez) famílias possuem renda salarial mensal inferior a 05 (cinco) salários mínimos, representando 100% (cem por cento) da população;



Dante do exposto, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, inseriu o Núcleo Residencial Vila Bordon nas Zonas Especiais de Regularização de Interesse Social – ZEIS-R, instituídas através da Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município, e o classificou na modalidade de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S**, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c inciso I do artigo 5º e artigo 6º do Decreto Federal nº 9.310/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

MEDIDAS AMBIENTAIS

O perímetro do Núcleo Residencial Vila Bordon atinge parte da Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Santa Lúcia.

Sendo assim, em atenção ao disposto no §2º do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465/2017; §3º do artigo 3º do Decreto Federal nº 9.310/2018 e §2º do artigo 121 do Decreto Municipal nº 18.705/2015, a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS emitiu, no dia 13 de maio de 2024, através do Licenciamento Ambiental Online - LAO nº 2024000237 o Certificado de Regularização Ambiental – CRA nº 02/2024 do Núcleo Residencial Vila Bordon, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 12.561/2012.

O Certificado de Regularização Ambiental – CRA nº 02/2024, emitido com foco nas intervenções e adaptações de cunho ambiental, foi subsidiado pelo Parecer Técnico Ambiental de Regularização Fundiária – PTA RF nº 01/2024, que comprovou as melhorias alcançadas com o processo de regularização fundiária urbana do Núcleo Residencial Vila Bordon em relação às condições socioambientais quando comparadas à situação da ocupação irregular, notadamente, em relação ao meio ambiente urbano, implantação da infraestrutura essencial e saneamento básico.

MEDIDAS URBANÍSTICAS

O Núcleo Residencial Vila Bordon está mapeado pelo Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, como núcleo urbano informal consolidado, nos termos do inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465/2017, inserido nas Zonas Especiais de Regularização de Interesse Social – ZEIS-R, através da Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município e classificado como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c inciso I do artigo 5º e artigo 6º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

O Núcleo Residencial Vila Bordon foi implantado sobre as seguintes áreas públicas e particulares do Loteamento Jardim Bordon registradas na Matrícula nº 45.090 - 3ºRI, quais sejam: parte da Rua Doutor Armado Rocha Brito Júnior (Antiga Rua 1, Loteamento Jardim Bordon); Parte da Rua Doutor Elias Farah (Antiga Rua 02 – segundo trecho, Loteamento Jardim Bordon); Área Institucional, Quadra B (Loteamento Jardim Bordon); Lote 07, Quadra B (Loteamento Jardim Bordon); e Lote 08, Quadra B (Loteamento Jardim Bordon).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

O Núcleo está inserido no perímetro urbano do Município, na região sudoeste, Macrozona Macrometropolitana, Área de Planejamento – APG Santa Lúcia e Unidade Territorial Básica MM-6, instituídas pela Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe do Plano Diretor estratégico do Município de Campinas.

A Lei Complementar nº 208/2018, que dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo no Município de Campinas, instituiu a Zona Mista 2 - ZM2 para a região do Núcleo Residencial Vila Bordon.

Com base no banco de dados do Município, especialmente, nas restrições e diretrizes incidentes no Núcleo Residencial Vila Bordon, bem como na pesquisa registrária realizada perante o 3º Registro de Imóveis de Campinas, a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborou as peças técnicas que compõem o Plano de Regularização Fundiária do referido Núcleo, em atendimento ao disposto nos artigos 35 e 36 da Lei Federal nº 13.465/2017.

O Plano de Regularização Fundiária do Núcleo Residencial Vila Bordon respeitou as características implantadas no local, propiciou a incorporação do núcleo urbano informal consolidado ao ordenamento territorial urbano, promoveu melhores condições no ambiente urbano e permitiu o resgate da cidadania e da qualidade de vida dos moradores.

- Infraestrutura essencial:

A infraestrutura essencial necessária no âmbito processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, nos termos do §1º do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465/2017, comprehende: (a) sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; (b) sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; (c) rede de energia elétrica domiciliar; (d) soluções de drenagem.

Nesse sentido, o Município de Campinas, através das suas Secretarias responsáveis, certifica que o Núcleo Residencial Vila Bordon possui a seguinte infraestrutura essencial e é atendido pelos seguintes serviços públicos:

INFRAESTRUTURA ESSENCIAL E SERVIÇOS PÚBLICOS EXISTENTES:

Rede de abastecimento de água	SIM Todos os lotes do Núcleo Residencial Vila Bordon são abastecidos pelo sistema público de água e possuem hidrômetro individualizado, conforme certificado pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento - SANASA/Campinas no âmbito
-------------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

	do Protocolo SEI PMC.2023.00101941-37;
Rede de esgotamento sanitário	PARCIAL O Núcleo Residencial Vila Bordon possui rede de esgotamento sanitário executada, no entanto, as unidades imobiliárias ainda não estão ligadas à Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do Capivari II, em operação, o que ocorrerá dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o registro imobiliário do seu Plano de Regularização Fundiária, conforme Termo de Compromisso e Cronograma Físico de Obras e Serviços que integra a presente Certidão, firmados nos termos dos incisos X e XI do artigo 35 e §3º do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465/2017;
Coleta regular de lixo	SIM O Núcleo Residencial Vila Bordon é atendido pelo serviço de coleta e remoção de lixo com frequência alternada, 03 (três) dias por semana, tendo como destino a Estação de Transbordo Municipal, conforme certificado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP no âmbito do Protocolo SEI PMC.2023.00082401-19;
Rede de energia elétrica e rede de energia elétrica domiciliar	SIM O Núcleo Residencial Vila Bordon é atendido por rede de energia elétrica e rede de energia elétrica domiciliar, conforme certificado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP no âmbito do Protocolo PMC.2023.00099869-80;
Iluminação pública	SIM O Núcleo Residencial Vila Bordon possui sistema de iluminação pública completo, conforme certificado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP no âmbito do Protocolo PMC.2023.00099869-80;
Rede de drenagem pluvial e pavimentação	SIM O Núcleo Residencial Vila Bordon possui guias, sarjetas, rede de captação de águas pluviais e pavimentação asfáltica, conforme certificado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA no âmbito do Protocolo SEI PMC.2023.00099891-48.
Transporte público coletivo	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

	O Núcleo Residencial Vila Bordon é atendido indiretamente pelo sistema de transporte público coletivo realizado pela Linha 140 – Terminal Vila União.
--	---

- Medidas para eliminação, correção e/ou administração de risco:

Em atenção a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, estabelecida pela Lei Federal nº 16.608/2012, verificou-se que o perímetro do Núcleo Residencial Vila Bordon não está inserido nas “Áreas de risco por inundação”, conforme laudos realizados no ano de 2011 pelo Instituto de Pesquisa e Tecnologia – IPT e, no ano de 2013, pelo Ministério de Minas e Energia – MME, através da Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais – CPRM.

A ausência de situação de risco para o perímetro do Núcleo Residencial Vila Bordon foi confirmada pela Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas, ao passo que o Núcleo não foi inserido nas “Áreas de suscetibilidade à inundação”.

No entanto, considerando que os moradores da região eram constantemente atingidos por problemas decorrentes de enchentes e inundações do Córrego Santa Lúcia, tais como perda de patrimônio, risco a integridade física, isolamento temporário de alguns trechos internos e de acesso ao Núcleo e interrupção da circulação de veículos, o Município através dos recursos disponíveis pelo Governo Federal no âmbito do Contrato de Repasse PAC 2/OGU 042.445-35/2013- Ministério das Cidades, denominado “PAC Santa Lúcia”, executou obras de macrodrenagem no Córrego Santa Lúcia.

Considerando que a implantação de medidas para eliminação, correção e/ou administração do risco é condição indispensável à aprovação do seu Plano de Regularização Fundiária, nos termos do §1º do artigo 39 da Lei Federal nº 13.465/2017, após a execução da referida obra no trecho do Núcleo Residencial Vila Bordon, a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB solicitou à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, através do Protocolo SEI PMC.2019.00017338-46, declaração atestando que as obras executadas no Córrego Santa Lúcia trouxeram condições de segurança para o referido núcleo urbano.

Nesse diapasão, a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA atestou que as obras de saneamento integrado na microbacia do Córrego Santa Lúcia foram executadas de acordo com os projetos da 1ª Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC - Contrato de Repasse PAC 2/OGU 0424.445-35/2013 – Ministério das Cidades, denominado “PAC Santa Lúcia”. Portanto, infere-se que as obras executadas trouxeram condições de segurança quanto a eventuais riscos de inundação na área em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- Das faixas de vielas sanitárias:

A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA, inscrita no CNPJ nº 46.119.855/0001-37, aprovou a planta de vielas sanitárias do Núcleo Residencial Vila Bordon, conforme SEI PMC.2024.00026836-47.

Diante disso, certifica-se a existência de faixas de vielas sanitárias nos LOTES 04 e 10 da QUADRA A do Núcleo Residencial Vila Bordon, em favor da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA, que deverão ser noticiadas nos mencionados lotes como restrição urbanística decorrente do registro imobiliário do parcelamento.

- Quadro de áreas:

O Núcleo Residencial Vila Bordon possui o seguinte quadro de áreas:

ESPECIFICAÇÃO	m ²	%
1. LOTES (10)	1.180,50	96,94
2. ÁREAS PÚBLICAS	37,21	3,06
2. SISTEMA VIÁRIO	37,31	3,06
2. ÁREAS INSTITUCIONAIS	0,00	0,00
2.2. EPU	0,00	0,00
2.2. EPC	0,00	0,00
2. ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	0,00	0,00
2.3. SISTEMA DE LAZER	0,00	0,00
2.3. ÁREA VERDE	0,00	0,00
TOTAL	1.217,71	100

MEDIDAS JURÍDICAS

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, requereu ao 3º Registro de Imóveis de Campinas a pesquisa das áreas atingidas pelo perímetro do Núcleo Residencial Vila Bordon, e suas confrontações, obtendo as respectivas certidões de matrículas e transcrições atualizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Com base nos dados patrimoniais e na pesquisa obtida junto ao 3º Registro de Imóveis de Campinas, a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborou a planta de perímetro do Núcleo Residencial Vila Bordon, com demonstração de todas as matrículas e transcrições atingidas, bem como o seu respectivo memorial descritivo, nos termos do inciso II do artigo 35 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Em atenção ao disposto no §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB notificou, no dia 10/01/2024, por edital, via Diário Oficial do Município, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os proprietários das áreas atingidas pelo perímetro da regularização, os confrontantes, os titulares de domínio, bem como eventuais terceiros interessados para que, em querendo, apresentarem impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, ao processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S do Núcleo Residencial Vila Bordon, sem que houvesse qualquer impugnação.

Os confrontantes e proprietários das áreas particulares atingidas pelo perímetro da regularização fundiária do Núcleo Residencial Vila Bordon foram notificados individualmente via postal, mediante A.R., nos endereços constantes nas matrículas e transcrições atualizadas para, em querendo, manifestarem-se em relação ao processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, conforme disposto no §4º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, sem que houvesse qualquer tipo de impugnação.

Em relação às áreas públicas municipais que integram e confrontam com o perímetro do Núcleo Residencial Vila Bordon, em atenção ao disposto nos §§1º e 2º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SMPDU, anuiu expressamente em relação ao processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S.

Em que pese o §5º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, estabelecer que a notificação administrativa seja feita por meio de publicação de edital somente quando os proprietários ou confrontantes não forem encontrados, ou houver recusa do recebimento da notificação por qualquer motivo, a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, garantindo maior publicidade e segurança jurídica ao processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S do Núcleo Residencial Vila Bordon, certifica que os proprietários das áreas atingidas pelo perímetro do Núcleo, bem como os seus confrontantes, foram notificados individualmente via edital, através de publicação no Diário Oficial do Município no dia 10/01/2024, sem que houvesse qualquer tipo de impugnação.

Nesse diapasão, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, certifica a inexistência de qualquer impugnação em relação ao processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S do Núcleo Residencial Vila Bordon.

DA TITULAÇÃO

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, confere aos moradores do Núcleo Residencial Vila Bordon o direito real de propriedade, mediante o instrumento de legitimação fundiária, nos termos do artigo 23 e ss da Lei Federal nº 13.465/2017.

Deixam de ser aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 382/2022 ao processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S do Núcleo Residencial Vila Bordon, considerando que este é anterior a promulgação do referido dispositivo legal, conforme Protocolo Administrativo nº 2013.10.18; considerando a renda salarial mensal das famílias moradoras do referido núcleo, bem como as disposições inerentes ao Protocolo Administrativo SEI PMC.2022.00104197-32.

Em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 17 e inciso VI do artigo 41 da Lei Federal nº 13.465/2017, integra a presente Certidão de Regularização Fundiária – CRF a listagem contendo a qualificação dos moradores beneficiados pelo processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S do Núcleo Residencial Vila Bordon, com indicação dos respectivos lotes regularizados.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, requer:

- (a)** abertura da matrícula matriz, conforme planta de perímetro e respectivo memorial descritivo do perímetro que integram esta Certidão;
- (b)** o registro imobiliário do parcelamento do solo na modalidade de loteamento do Núcleo Residencial Vila Bordon, conforme planta de arruamento e loteamento e respectivo memorial descritivo que integram esta Certidão;
- (c)** abertura de matrículas individualizadas para cada lote regularizado, nos termos do inciso II do §1º do artigo 44 da Lei Federal nº 13.465/2017;
- (d)** abertura das matrículas das áreas públicas, conforme planta de áreas públicas e respectivo memorial descritivo que integram esta Certidão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

(e) a averbação do instrumento da legitimação fundiária nas matrículas individualizadas em nome dos beneficiários do processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S do Núcleo Residencial Vila Bordon, conforme listagem que integra esta Certidão;

(f) notícia da existência de faixas de vielas sanitárias nos LOTES 04 e 10 da QUADRA A do Núcleo Residencial Vila Bordon, em favor da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA, inscrita no CNPJ nº 46.119.855/0001-37, que deverão ser noticiadas nos lotes supramencionados como restrição urbanística decorrente do registro imobiliário do parcelamento;

(g) a isenção das custas e emolumentos, entre outros, nos termos do §1º e incisos do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465/2017.

A presente Certidão de Regularização Fundiária – CRF é composta por 11 (onze) laudas, expedida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo integrada por: foto aérea que comprova a implantação do Núcleo Residencial Vila Bordon anteriormente à 22 de dezembro de 2016; planta de perímetro e respectivo memorial descritivo do perímetro; planta de arruamento e loteamento e respectivo memorial descritivo; planta de áreas públicas e respectivo memorial descritivo; memorial justificativo do parcelamento do solo na modalidade de loteamento; planta de vielas sanitárias e respectivo memorial descritivo; certificado de regularização ambiental e listagem dos beneficiários do processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S do Núcleo Residencial Vila Bordon.

Campinas/SP, 24 de junho de 2024.

Lucas Bonora da Silva
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Arly de Lara Romeo
Secretário Municipal de Habitação
PREFEITURA DE CAMPINAS